



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 528/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0016.064790/2022-04

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de licenças de softwares, para atendimento as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2024, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interpostos em face do **PE 528/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 528/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DO IPERON

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA I (0045863860):

Em análise ao edital do Pregão 528/2023, notamos que os valores de referência para o Item da Licença de software Adobe, não condizem com os valores atuais do mercado, por conta da alteração na tabela de preços, essas estimativas se tornaram impraticáveis, sendo assim gostaríamos de entender se houve um equívoco na divulgação dos valores de referência do edital supramencionado.

a.2) MANIFESTAÇÃO DO IPERON (0045888231):

A cotação realizada está em conformidade com os princípios estabelecidos na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI e na Instrução Normativa 73/2020, especialmente no que se refere ao Art. 5º, inciso I. Destacamos que a divulgação dos preços foi realizada sem equívocos, sendo que a pesquisa mercadológica foi conduzida com base em fontes de preços obtidas de aquisições/contratações firmadas por outras entidades públicas.

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e item 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 528/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, **considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços**, informamos que o prazo de abertura do certame permanece **agendado para o dia 15 de fevereiro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Pregoeira em Substituição - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 09/02/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045895872** e o código CRC **A98A98F8**.